



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 794/2025 – Mesa Diretora, que “**EXTINGUE** o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus”.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 794/2025, de autoria da Mesa Diretora, que propõe a extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus, instituído pela Lei nº 292, de 19 de dezembro de 2011.

O projeto revoga integralmente a legislação instituidora do Fundo e determina a transferência de seus saldos financeiros, créditos, obrigações e bens para o orçamento geral da Câmara Municipal de Manaus, propondo, assim, o completo encerramento de sua execução contábil, financeira e administrativa.

É o relatório do essencial.

O presente parecer visa analisar a legalidade, constitucionalidade e a boa técnica legislativa da Propositura, conforme a competência desta Comissão.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da constitucionalidade formal

A iniciativa legislativa é adequada, uma vez que o projeto trata de matéria relativa à organização administrativa e financeira da Câmara Municipal, tema cuja iniciativa, por simetria com os arts. 51 e 52 da CF/88, compete à Mesa Diretora.

Assim, a proposição atende ao disposto nos arts. 22 e 23 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMM), que disciplinam a iniciativa privativa para normas relativas à estrutura administrativa e gestão orçamentária interna do Poder Legislativo Municipal.

2. Da constitucionalidade material

O objeto do projeto, a extinção do Fundo Especial da CMM, encontra pleno respaldo no princípio da reserva legal orçamentária (art. 165 da CF), que exige lei para criação, alteração ou extinção de fundos especiais, e no princípio do paralelismo das formas, uma vez que o Fundo foi criado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, sua extinção deve ocorrer por projeto de lei da própria Mesa.



3. Da juridicidade

A proposição observa a Lei nº 4.320/1964; o princípio da unidade orçamentária; além da necessidade de respeito às decisões do Tribunal de Contas, medida que se revela necessária diante das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, bem como para promover a plena conformidade da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal com a legislação constitucional, orgânica e infralegal aplicável.

4. Da técnica legislativa e redação

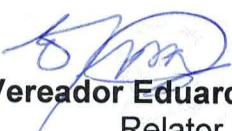
O projeto está redigido segundo os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Pelo exposto, este parecer conclui pela plena constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 794/2025, da Mesa Diretora da CMM. Assim, opina-se **favoravelmente** à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Manaus, 01 de dezembro de 2025.


Vereador Eduardo Alfaia
Relator

